

## REGIMENTO ELEITORAL DA APP-SINDICATO

### CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL

#### SEÇÃO I - Das Eleições

**Art. 1º.** Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere ao conhecimento do sistema eleitoral, a mesários e fiscais, tanto na coleta, quanto na apuração dos votos. *(Art. 138 do Estatuto)*

**Art. 2º.** As eleições da APP-Sindicato visam a eleger os membros da Diretoria Estadual, das Diretorias Regionais, do Conselho Fiscal e os/as Representantes de Municípios em processo único, direto e secreto, no mês de setembro e para um mandato quadrienal. *(Art. 139 do Estatuto)*

**§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos/as por chapas, ocupando as vagas na proporcionalidade dos votos conquistados, podendo estar vinculadas ou não às chapas da Diretoria Estadual e das Diretorias Regionais.

**§ 2º.** Faculta-se às chapas concorrentes às Diretorias Regionais e Conselho Fiscal a escolha do mesmo número de inscrição da chapa estadual com a qual queira estabelecer vínculo de apoio.

**§ 3º.** Caso haja chapa concorrente à Diretoria Regional ou ao Conselho Fiscal, não vinculada a nenhuma chapa concorrente à diretoria estadual, a numeração designada a estas começará a partir do número da última chapa inscrita para concorrer à diretoria estadual.

**Art. 3º.** As eleições serão normatizadas pelo Estatuto do Sindicato e regulamentadas pelo presente Regimento Eleitoral proposto pelo Conselho Estadual e referendado na Assembleia Estadual de 03 (três) de junho de 2017 e por Resoluções da Comissão Eleitoral Estadual. *(Art. 140 do Estatuto)*

**Parágrafo único.** Este Regimento Eleitoral aprovado deverá ser impresso e colocado à disposição da categoria na sede da APP-Sindicato e dos Núcleos Sindicais e disponibilizado na página eletrônica oficial estadual da Entidade até o dia 09 (nove) de junho de 2017.

#### SEÇÃO II - Da Convocação das Eleições

**Art. 4º.** As eleições serão realizadas no dia 19 (dezenove) de setembro de 2017, no horário compreendido entre às 9 (nove) e às 20 (vinte) horas, em toda a base territorial da Entidade, convocada pelo presidente da APP-Sindicato, através de Edital divulgado em jornal de circulação estadual e na página eletrônica oficial estadual da Entidade. *(Art. 141 do Estatuto)*

**Parágrafo único.** O edital de convocação de que trata este artigo deverá ser publicado no dia 21 (vinte e um) de junho de 2017.

**Art. 5º.** O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente: *(Art. 142 do Estatuto)*

- prazo para registro de chapas e candidaturas;
- horário e os locais de funcionamento das secretarias da APP-Sindicato e dos Núcleos Sindicais para receber o registro de chapas e candidaturas;
- data e horário das eleições.

**Parágrafo único.** A cópia do edital a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser afixada em local próprio, na recepção da Sede Estadual e dos Núcleos Sindicais da APP-Sindicato

## CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

### SEÇÃO I - Da Comissão Eleitoral Estadual

**Art. 6º.** O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Estadual composta por 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, mantendo-se sempre número ímpar, não se aplicando o disposto no art. 221 do Estatuto da entidade. *(Art. 145 do Estatuto)*

**§ 1º.** O Conselho Estadual proporá e a Assembleia Estadual referendará sindicalizados/as para comporem a Comissão Eleitoral, que não poderão ser os/as candidatos/as, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, implicando o descumprimento desta regra na sua destituição "ad nutum" da Comissão Eleitoral, com a consequente convocação do suplente.

**§ 2º.** A indicação se efetivará por consenso dos nomes apresentados e, não havendo consenso, a indicação seguirá a proporcionalidade dos votos definidos por chapa, conforme o art. 223 do Estatuto da Entidade

**§ 3º.** Cada chapa registrada indicará um/a representante da categoria, sindicalizado/a, no período compreendido entre os dias 21 (vinte e um) de junho a 20 (vinte) de julho de 2017, podendo ser inclusive um/a dos/as candidatos/as.

**§ 4º.** O/A representante indicado/a pela chapa passará a integrar a Comissão Eleitoral a partir do dia 21 (vinte e um) de julho de 2017.

**§ 5º.** Se a Comissão Eleitoral, composta pelos membros efetivos e os/as representantes das chapas registradas resultar em número par, um/a suplente referendado/a pela Assembleia Estadual passará a fazer parte da mesma para que esta tenha na sua composição número ímpar.

**Art. 7º.** O mandato da Comissão Eleitoral Estadual inicia-se após a Assembleia que a referendou e encerra-se com a posse da nova Diretoria Estadual, Diretorias Regionais, Conselho Fiscal e Representantes de Município eleitos/as no pleito. *(Art. 146 do Estatuto)*

**Art. 8º.** As reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser previamente convocadas e registradas em ata e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. *(Art. 147 do Estatuto)*

**§ 1º.** As reuniões ordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, sendo que as reuniões extraordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 2º.** As despesas da Comissão Eleitoral Estadual, decorrentes de atividade eleitoral, serão custeadas pela sede estadual da APP-Sindicato.

**Art. 9º.** Na primeira reunião da Comissão Eleitoral será escolhido/a um/a coordenador/a entre os membros referendados pela Assembleia Estadual. *(Art. 148 do Estatuto)*

**Art. 10.** A convocação de suplente se dará a partir da renúncia, impedimento ou perda de mandato do membro efetivo conforme disposição aprovada no presente regimento eleitoral. *(Art. 149 do Estatuto)*

**Art. 11.** A Comissão Eleitoral deverá fazer o registro e arquivamento, na Secretaria Geral Estadual da APP-Sindicato, de toda a documentação referente ao processo eleitoral. *(Art. 150 do Estatuto)*

## SEÇÃO II - Das Comissões Eleitorais Regionais

**Art. 12.** As eleições nos Núcleos Sindicais serão coordenadas por Comissões Eleitorais Regionais, compostas por 3 (três) sindicalizados/as efetivos/as e igual número de suplentes, mantendo-se sempre número ímpar, indicados/as pelo Conselho e referendados/as pela Assembleia Regional, convocada através de edital publicado em periódico de circulação estadual e meios eletrônicos de comunicação oficial estadual e regionais da Entidade. *(Art. 151 do Estatuto)*

**§ 1º.** A indicação se efetivará por consenso dos nomes apresentados e, não havendo consenso, a indicação seguirá a proporcionalidade dos votos definidos por chapa, conforme o art. 223 do Estatuto da Entidade.

**§ 2º.** Não poderão ser os/as candidatos/as, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, implicando o descumprimento desta regra na sua destituição "ad nutum" da Comissão Eleitoral, com a consequente convocação do/a suplente.

**§ 3º.** A Assembleia Regional de que trata o "caput" deste artigo será realizada entre os dias 04 (quatro) e 20 (vinte) de junho de 2017 no município sede do Núcleo Sindical.

**§ 4º.** Cada chapa registrada indicará um/a representante da categoria, sindicalizado/a, no período compreendido entre os dias 21 (vinte e um) de junho a 20 (vinte) de julho de 2017, podendo ser inclusive um/a dos/as candidatos/as.

**§ 5º.** O/A representante indicado pela chapa passará a integrar a Comissão Eleitoral a partir do dia 21 (vinte e um) de julho de 2017.

**§ 6º.** Se a Comissão Eleitoral Regional, composta pelos membros efetivos e os/as representantes das chapas registradas resultar em número par, um/a suplente referendado pela Assembleia Regional passará a fazer parte da mesma para que esta tenha na sua composição número ímpar.

**Art. 13.** As Comissões Eleitorais Regionais obedecerão todas as normas estabelecidas no Estatuto e neste Regimento Eleitoral, estando subordinadas à Comissão Eleitoral Estadual. *(Art. 152 do Estatuto)*

**Art. 14.** As reuniões da Comissão Eleitoral Regional deverão ser previamente convocadas e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. *(Art. 153 do Estatuto)*

**§ 1º.** As reuniões ordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, sendo que as reuniões extraordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 2º.** As despesas de Comissão Eleitoral Regional, decorrentes de atividade eleitoral, serão custeadas pelo respectivo núcleo sindical da APP-Sindicato.

**§ 3º.** A Comissão Eleitoral Regional deverá fazer o registro em Livro Ata de todas as reuniões, devendo encaminhar toda a documentação referente ao processo eleitoral para a Secretaria Geral da APP-Sindicato, para o devido arquivamento.

**Art. 15.** O mandato da Comissão Eleitoral Regional inicia-se após a Assembleia que a referendou e encerra-se com a posse da nova Diretoria Regional e Representantes de Municípios eleitos/as neste pleito. *(Art. 154 do Estatuto)*

**Art. 16.** Na primeira reunião da Comissão Eleitoral Regional será escolhido/a um/a Coordenador/a entre os membros referendados pela Assembleia Regional. *(Art. 155 do Estatuto)*

**Art. 17.** A convocação de suplente se dará a partir da renúncia, impedimento ou perda de mandato do membro efetivo, conforme disposição aprovada no Regimento Eleitoral. *(Art. 156 do Estatuto)*

## CAPÍTULO III - DO FINANCIAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL E DA PROPAGANDA ELEITORAL

### SEÇÃO I - Do Financiamento do Processo Eleitoral

**Art. 18.** O fundo de campanha eleitoral, composto de 10% (dez por cento) da receita líquida verificada do mês de julho deste ano eleitoral será destinado para o financiamento do processo eleitoral, será dividido igualmente entre as chapas concorrentes, observando a respectiva proporção: *(Art. 157 do Estatuto)*

- 70% (setenta por cento) para o financiamento do processo eleitoral nos Núcleos Sindicais;
- 25% (vinte e cinco por cento) para o processo eleitoral Estadual; e
- 5% (cinco por cento) para o financiamento das chapas do Conselho Fiscal.

**§ 1º.** Estes recursos serão destinados exclusivamente para o custeio de material gráfico de divulgação de propostas e despesas com custeio de transporte de membros integrantes das chapas concorrentes no âmbito jurisdicional de sua inscrição.

§ 2º. O cálculo de rateio do Fundo de campanha Eleitoral será realizado pela Comissão Eleitoral Estadual, sendo que o recurso destinado aos Núcleos Sindicais será proporcional ao número de sindicalizados/as de cada Núcleo Sindical.

§ 3º. É de responsabilidade das chapas e candidaturas a prestação de contas formal dos recursos advindos do Fundo de Campanha Eleitoral recebidos no prazo máximo de até o dia anterior à data marcada para posse da respectiva direção eleita, sob pena de sanções previstas no Estatuto e neste Regimento Eleitoral.

§ 4º. Fica impedida de tomar posse a chapa regional ou estadual que deixar de prestar contas dos recursos advindos do Fundo de Campanha Eleitoral.

§ 5º. A não prestação de contas formal dos recursos advindos do Fundo de Campanha Eleitoral pelo prazo de até 30 (trinta dias) após o dia da eleição implicará na aplicação do disposto nos artigos 14, 15 e 17 do Estatuto.

## SEÇÃO II - Da Propaganda Eleitoral

**Art. 19.** A Comissão Eleitoral fornecerá, após a homologação do registro das chapas, a relação de sindicalizados/as a um/a representante de cada chapa inscrita, desde que requerida por escrito. *(Art. 158 do Estatuto)*

**Art. 20.** Será reservado espaço para propaganda nos veículos de comunicação da APP-Sindicato e de seus Núcleos Sindicais, a ser distribuído equitativamente entre as chapas concorrentes, sob a responsabilidade destas e organizado pela Comissão Eleitoral da jurisdição correspondente, a partir do encerramento da inscrição de chapas. *(Art. 159 do Estatuto)*

## CAPÍTULO IV - DO/AS ELEITORES/AS, DOS/AS CANDIDATOS/AS E DAS CANDIDATURAS

### SEÇÃO I - Dos/as Eleitores/as

**Art. 21.** Será considerado apto/a a votar nas eleições o/a integrante da categoria que se filiar até o dia 21 (vinte e um) de junho de 2017 e que estiver quite com as mensalidades sindicais no dia das eleições. *(Art. 160 do Estatuto)*

§ 1º. O/A sindicalizado/a terá direito a voto no Núcleo Sindical de sua jurisdição.

§ 2º. Os/As mesários/as, fiscais de chapa, atuais membros da Diretoria Estadual e Conselho Fiscal e os/as candidatos/as destas instâncias poderão votar em qualquer urna do Estado, independente de seu Núcleo de origem, devendo, neste caso, fazer uso do voto em separado na forma definida neste Regimento Eleitoral e no Estatuto.

### SEÇÃO II - Dos/as Candidatos/as

**Art. 22.** Poderá ser candidato/a o/a sindicalizado/a que, na data da realização das eleições, estiver aposentado/a ou com vínculo na rede pública estadual ou nas redes públicas municipais de educação representadas pela APP-Sindicato, tiver no mínimo 6 (seis) meses de inscrição no quadro sindical da APP-Sindicato, um ano de efetivo exercício na rede pública estadual ou municipais no estado do Paraná na forma do Estatuto, e estiver quites com as mensalidades sindicais. *(Art. 161 do Estatuto)*

**Parágrafo único.** Será considerada causa de inelegibilidade o não preenchimento de um ou mais requisitos constantes no “caput” deste artigo.

**Art. 23.** Será inelegível o/a sindicalizado/a que, apesar de preencher os requisitos do artigo anterior: *(Art. 162 do Estatuto)*

- houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- tiver reprovadas suas contas em função de exercício de administração sindical;
- estiver exercendo ou vier a exercer cargos demissíveis “ad nutum” em qualquer órgão da administração pública;
- ter sofrido sanção prevista nos artigos 13, 14, 15 e 17 do Estatuto.

**Parágrafo único.** Não serão considerados cargos “ad nutum” os/as diretores/as de escola e respectivos/as auxiliares, eleitos/as pela comunidade, com o cumprimento de mandato garantido, exceto quando indicados/as pelos governos estadual e municipais.

**Art. 24.** Cada sindicalizado/a poderá concorrer apenas a uma das instâncias do artigo 139 do Estatuto. *(Art. 163 do Estatuto)*

**Art. 25.** Para concorrer nas instâncias regionais é necessário: *(Art. 164 do Estatuto)*

- estar sindicalizado/a junto ao respectivo Núcleo Sindical;
- estar em exercício em escolas pertencentes à base territorial do respectivo Núcleo Sindical.

§ 1º. Em relação à letra “b” deste artigo, fica ressalvada a condição dos/as sindicalizados/as exercentes de cargo de direção estadual, direção da CUT, CNTE e demais espaços de representação da APP-Sindicato, quando liberados/as.

§ 2º. Em relação à letra “b” deste artigo fica igualmente ressalvada a situação dos/as sindicalizados/as aposentados/as.

### SEÇÃO III - Do Registro de Candidaturas

**Art. 26.** O prazo para inscrição de chapas ou candidaturas individuais será de 30 (trinta) dias a partir das 8h (oito horas) do dia 21 (vinte e um) de junho de 2017, extinguindo-se às 18h (dezoito horas) do dia 20 (vinte) de julho de 2017, respeitando o horário de funcionamento da Secretaria Geral da APP-Sindicato disposto no artigo 31, parágrafo 1º deste Regimento. *(Art. 165 do Estatuto)*

**Art. 27.** O requerimento de candidaturas para Diretoria Estadual, para as Diretorias Regionais e Conselho Fiscal será reunido em chapas, de acordo com os cargos definidos no Estatuto do Sindicato, sob pena de indeferimento de seu registro. *(Art. 166 do Estatuto)*

**§ 1º.** A(s) chapa(s) concorrente(s) à Diretoria Estadual contará(ão) com um total de 24 (vinte e quatro) membros, obrigatoriamente, conforme estabelecido no artigo 43 do Estatuto.

**§ 2º.** A(s) chapa(s) concorrente(s) às Diretorias Regionais contará(ão) com um total de no mínimo 18 (dezoito) membros, obrigatoriamente, conforme estabelecido no artigo 83 do Estatuto.

**§ 3º.** Facultam-se aos Núcleos Sindicais a composição e instalação das secretarias regionais executivas junto às respectivas secretarias, conforme consta no artigo 43 do Estatuto da APP-Sindicato.

**§ 4º.** Obrigatoriamente será garantida renovação mínima de 30% da direção executiva nas chapas apresentadas. *(Art. 44 e 83 do Estatuto)*

**§ 5º.** A(s) chapa(s) concorrente(s) ao Conselho Fiscal deverão ser compostas obrigatoriamente por 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) membros suplentes.

**§ 6º.** As chapas que concorrem às eleições da APP-Sindicato para as Diretorias Estadual e Regionais deverão conter obrigatoriamente professores/as, funcionários/as e aposentados/as. *(Art. 44 e 83 do Estatuto)*

**§ 7º.** A cota de gênero deverá ser respeitada entre os membros de uma mesma chapa que vier a concorrer às eleições para as Diretorias Estadual, Regionais e Conselho Fiscal. *(Art. 221 do Estatuto)*

**Art. 28.** O requerimento de candidaturas a representantes de Municípios será individual. *(Art. 167 do Estatuto)*

**Parágrafo único.** Não serão admitidas inscrições de candidatos/as a representantes dos municípios sede dos Núcleos Sindicais.

**Art. 29.** O requerimento de inscrição de chapa será assinado por qualquer um/a dos/as candidatos/as que a integre, endereçado à Comissão Eleitoral Estadual e protocolado na Secretaria Geral da APP-Sindicato, quando se tratar de chapa concorrente à Diretoria Estadual; e nas Secretarias Gerais dos respectivos Núcleos Sindicais, quando se tratar de chapa concorrente à Diretoria Regional. *(Art. 168 do Estatuto)*

**§1º.** O requerimento de inscrição das candidaturas ao Conselho Fiscal deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral Estadual, podendo ser protocolado nas Secretarias Gerais Estadual ou Regionais.

**§2º.** O requerimento de inscrição de candidaturas dos Representantes dos Municípios deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral Estadual e protocolado nas Secretarias Gerais dos respectivos Núcleos Sindicais.

**Art. 30.** Os requerimentos de que tratam os artigos anteriores deverão ser apresentados em duas vias e instruídos com os seguintes documentos: *(Art. 169 do Estatuto)*

a) ficha de qualificação conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral Estadual, em duas vias, assinada pelo/a próprio/a candidato/a;

b) cópia do contracheque ou outro documento que comprove pertencer à categoria e em efetivo exercício no mínimo nos últimos 12 (doze) meses ou aposentado/a;

c) cópia do contracheque do governo estadual, órgão municipal ou recibo ou declaração da APP-Sindicato, que comprove estar sindicalizado/a há pelo menos 6 (seis) meses.

**Art. 31.** Para efeito do recebimento do requerimento de registro de chapas e candidaturas, as secretarias gerais estadual e regionais manterão, durante o período dedicado ao registro das mesmas, pessoa habilitada, se possível acompanhada por membro da Comissão Eleitoral, para atender os/as interessados/as, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber e fornecer documentação, fornecer recibos e outros documentos necessários. *(Art. 170 do Estatuto)*

**§ 1º.** O horário de funcionamento das Secretarias para efeito do disposto no "caput" deste artigo será de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

**§ 2º.** Durante a inscrição das chapas e candidaturas, a pessoa encarregada receberá toda a documentação apresentada, numerando cada página sequencialmente na presença do/a responsável pelo pedido de registro, devendo entregar contra-recibo ao/à representante da mesma ou ao/à candidato/a.

**Art. 32.** Havendo solicitação do/a candidato/a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a APP-Sindicato e/ou os Núcleos Sindicais fornecerão comprovante de candidatura e no mesmo prazo comunicarão, por escrito, à Administração Estadual e/ou Municipal, a candidatura do/a servidor/a. *(Art. 171 do Estatuto)*

**Art. 33.** Ocorrendo renúncia formal de candidato/a antes do encerramento do prazo de inscrição de chapas, será facultada a substituição do/a renunciante. *(Art. 172 do Estatuto)*

**§ 1º.** Se a renúncia de candidato/a ocorrer após o encerramento do prazo de inscrição de chapas, a substituição do/a candidato/a poderá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 2º.** A Comissão Eleitoral da jurisdição correspondente afixará cópia do documento de renúncia em quadro de aviso e em todos os meios de comunicação da APP-Sindicato e dos Núcleos Sindicais, notificando o/a(s) representante(s) da(s) chapa(s) na Comissão Eleitoral e o/a representante de cada chapa, enviando cópia de toda documentação à Comissão Eleitoral Estadual.

**Art. 34.** A Comissão Eleitoral da jurisdição correspondente providenciará a lavratura da ata correspondente, no encerramento do prazo de inscrição de chapas, relacionando-as em ordem numérica de apresentação de inscrição, com a respectiva relação nominal dos/as candidatos/as. *(Art. 173 do Estatuto)*

**§ 1º.** Havendo irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral da jurisdição correspondente notificará o/a interessado/a ou o/a seu/sua representante para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

**§ 2º.** Lavrada a Ata, a Comissão Eleitoral da jurisdição correspondente afixará em edital a relação nominal de chapas e

candidaturas inscritas e dará publicidade nos meios eletrônicos de comunicação oficial estadual e regionais da Entidade.

**Art. 35.** Será indeferido pela Comissão Eleitoral da jurisdição competente o registro de chapa que não apresentar candidatos/as a todos os cargos previstos nos artigos 43 e 83 e condições dos artigos 44, 161 e 221 do Estatuto. *(Art. 174 do Estatuto)*

**§ 1º.** Da decisão da Comissão Eleitoral Regional cabe recurso fundamentado à Comissão Eleitoral Estadual, que deverá ser protocolado no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) do recebimento da decisão de indeferimento.

**§ 2º.** No caso de indeferimento de registro de chapa concorrente à instância estadual, proferido pela Comissão Eleitoral Estadual, cabe recurso fundamentado, na forma de pedido de reconsideração à própria Comissão Eleitoral Estadual, que deverá ser protocolado no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) do recebimento da decisão indeferimento.

**Art. 36.** As Comissões Eleitorais Regionais darão ciência e remeterão a documentação de inscrição original à Comissão Eleitoral Estadual das chapas e candidaturas, assim que recebido o requerimento de inscrição ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do último dia para inscrição, ou seja, 20 (vinte) de julho de 2017. *(Art. 175 do Estatuto)*

**Art. 37.** Não havendo inscrição de chapa para a Diretoria Estadual e/ou para as Diretorias Regionais e/ou Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral Estadual prorrogará o prazo para inscrição de chapa por 15 (quinze) dias, exclusivamente para as instâncias nas quais não houver inscrição. *(Art. 176 do Estatuto)*

**Parágrafo único.** No caso do previsto no “caput” deste artigo, a Comissão Eleitoral Estadual fará adequação dos prazos previstos no Estatuto e neste Regimento, fazendo publicar no mesmo órgão de imprensa em que foram convocadas as eleições, sem que haja alteração da data da mesma.

**Art. 38.** Não havendo inscrição para Representante de Município, faculta-se à Diretoria Regional proceder à eleição, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a sua posse, em Assembleia Regional, no município em questão, tendo voto apenas os/as sindicalizados/as do mesmo, na forma do Estatuto. *(Art. 178 do Estatuto)*

#### SEÇÃO IV - Das Impugnações

**Art. 39.** A Comissão eleitoral da jurisdição, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar das 18h do dia 20 (vinte) de julho de 2017, último dia do prazo para as inscrições, dará publicidade à relação nominal das chapas e candidaturas inscritas, por meio de edital e nos meios eletrônicos de comunicação oficial estadual e regionais da APP-Sindicato e dos Núcleos Sindicais. *(Art. 179 do Estatuto)*

**Parágrafo único.** Após a publicação da relação nominal de que trata o caput deste artigo estará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação de candidaturas.

**Art. 40.** A impugnação somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas no Estatuto e neste Regimento, sendo proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral Estadual, e entregue, contra-recibo, na Secretaria Geral da APP-Sindicato ou dos Núcleos Sindicais por sindicalizado/a em pleno gozo dos seus direitos estatutários. *(Art. 180 do Estatuto)*

**§ 1º.** No encerramento do prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral Regional ou Estadual lavrará ata na qual ficarão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os/as candidatos/as ou chapas impugnados/as.

**§ 2º.** No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as Comissões Eleitorais Regionais deverão remeter cópia dos pedidos de impugnação e da ata de encerramento a que se refere o parágrafo anterior à Secretaria Geral da APP-Sindicato, que imediatamente dará ciência à Comissão Eleitoral Estadual.

**§ 3º.** A Comissão Eleitoral Estadual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência da documentação, notificará o/a candidato/a impugnado/a ou o/a representante da chapa para que apresente suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 41.** Instruído o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral Estadual decidirá sobre sua procedência ou não, em até 20 (vinte) dias antes das eleições, ou seja, até 30 (trinta) de agosto de 2017. *(Art. 181 do Estatuto)*

**Art. 42.** Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral Estadual providenciará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: *(Art. 182 do Estatuto)*

a) afixação da decisão no quadro de avisos na sede da APP-Sindicato e dos Núcleos Sindicais para conhecimento de todos/as os/as interessados/as;

b) notificação ao/à impugnado/a ou ao/à representante da chapa.

**§ 1º.** Julgada procedente a impugnação, o/a candidato/a ou a chapa não poderá concorrer às eleições.

**§ 2º.** A chapa da qual fizer parte o/a impugnado/a poderá concorrer às eleições desde que mantenha o número de 70% (setenta por cento) de candidatos/as dentre os cargos estabelecidos nos artigos 43 e 83 e inscritos (24 para a direção estadual e 18 ou 24 para as diretorias regionais) e obedeçam as condições dos artigos 44 e 221 do Estatuto.

**§ 3º.** Será impugnada a chapa que mantiver em seus materiais a divulgação de nomes de candidatos/as impugnados/as ou não homologados/as pela respectiva Comissão Eleitoral.

#### CAPÍTULO V - DO VOTO SEÇÃO I - Do Voto Direto e Secreto

**Art. 43.** O voto será direto e secreto, vedado o voto por procuração. *(Art. 183 do Estatuto)*

**Art. 44.** Será garantido por todos os meios o sigilo, a integridade, a inviolabilidade e a unicidade do voto. *(Art. 184 do Estatuto)*

**§ 1º.** O voto será coletado mediante utilização de cédula na modalidade eletrônica e, somente na sua impossibilidade, na modalidade cédula de papel.

I – O procedimento eletrônico será por meio de sistema próprio, garantindo-se o acompanhamento por auditores/as indicados/as e custeados/as pelas chapas concorrentes ao pleito.

**§ 2º.** O presente Regimento Eleitoral assegurará a forma e os meios adequados para garantir o correto andamento das eleições.

## **CAPÍTULO VI - DO SISTEMA ELEITORAL PRÓPRIO DA APP-SINDICATO**

### **SEÇÃO I - Do Sistema, da Auditoragem e Lacração do Sistema**

**Art. 45.** As chapas devidamente registradas e concorrentes à Direção Estadual serão convocadas pela Comissão Eleitoral Estadual para examinarem os programas do sistema eleitoral desenvolvido, em ambiente próprio e controlado, no período de três dias úteis, das 9 horas às 17 horas.

**Art. 46.** É vedado aos/às técnicos/as credenciados/as desenvolver ou introduzir nos equipamentos utilizados para auditoria, qualquer comando, instrução ou programa de computador, bem como obter acesso aos sistemas com o objetivo de copiá-los.

**Parágrafo único.** O descumprimento das normas estabelecidas no caput implicará em imediato desligamento do/a respectivo/a técnico/a das funções inerentes ao processo eleitoral.

**Art. 47.** No último dia da auditoria dos programas, estes serão compilados em sessão pública, na presença dos/as representantes credenciados/as que o desejarem, após o que serão lacradas cópias dos programas-fonte e dos programas executáveis, que ficarão sob a guarda do setor de Tecnologia da Informação (TI) da APP-Sindicato, sob a coordenação da Comissão Eleitoral Estadual.

**§ 1º.** A lacração das cópias de que trata o caput deste artigo será precedida de assinatura dos/as representantes das chapas devidamente cadastrados/as.

**§ 2º.** Havendo necessidade de modificação dos programas, após a lacração referida no caput deste artigo, dar-se-á conhecimento do fato aos/às representantes das chapas para que os programas sejam novamente analisados e lacrados, observando-se todos os procedimentos previstos neste Regimento.

## **CAPÍTULO VII - DAS MESAS COLETORAS**

### **SEÇÃO I - Da Definição das Mesas Coletoras de Votos**

**Art. 48.** O processo de coleta de votos funcionará mediante a instalação de mesas coletoras fixas e itinerantes. *(Art. 185 do Estatuto)*

**§ 1º.** As Comissões Eleitorais Regionais estabelecerão o número e o local das mesas coletoras fixas e itinerantes e o itinerário a ser seguido por essas.

**§ 2º.** A Comissão Eleitoral Estadual fará divulgar o número e local das mesas coletoras fixas e itinerantes e itinerário a ser seguido por essas, nos meios eletrônicos de comunicação oficial estadual e regionais da Entidade, ficando a cargo da Comissão Eleitoral Regional afixar cópias nas sedes dos Núcleos Sindicais da APP-Sindicato, até o dia 09 (nove) de setembro de 2017.

**§ 3º.** A Comissão Eleitoral Regional dará ciência à Comissão Eleitoral Estadual até o dia 30 (trinta) de agosto de 2017, do número e locais das mesas coletoras fixas e roteiro das itinerantes.

**Art. 49.** As Comissões Eleitorais Regionais deverão criar mesas coletoras especiais destinadas a eleitores/as com deficiências impeditivas do uso da Urna Eletrônica comum.

**§ 1º.** Nos municípios em que não for possível a criação de urna unicamente para esse fim, a Comissão Eleitoral Regional deverá designar uma das mesas coletoras existentes para também funcionar como mesa coletora especial para eleitores/as com deficiência.

**Art. 50.** Havendo mau funcionamento da Mesa Coletora, o fato será imediatamente informado à Comissão Eleitoral Regional, sendo a respectiva mesa coletora fechada e lacrada, e o fato registrado em ata.

**§ 1º.** O processo de votação será reiniciado com a utilização da Mesa Coletora reserva, seguindo-se o processo de coleta de votos normalmente.

**§ 2º.** Nenhum voto anteriormente registrado deverá ser refeito.

**§ 3º.** Na hipótese de mau funcionamento da Mesa Coletora reserva, e na impossibilidade de nova substituição de Mesa Coletora eletrônica, o fato deverá ser comunicado à Comissão Eleitoral Estadual que poderá autorizar a continuidade do processo de coleta de votos na modalidade “cédulas de papel”, com utilização de urna indevassável devidamente vedada e lacrada, e demais materiais comuns às demais mesas coletoras.

### **SEÇÃO II - Dos Critérios para Localização e Itinerário das Mesas Coletoras de Votos**

**Art. 51.** Os critérios para localização e itinerário das mesas coletoras são: *(Art. 186 do Estatuto)*

- a) nos locais de trabalho com 30 (trinta) ou mais sindicalizados/as preferencialmente deverá haver Mesa Coletora fixa;
- b) os locais de trabalho com 29 (vinte e nove) sindicalizados/as ou menos preferencialmente deverá compor roteiro previsto de Mesa Coletora itinerante;

c) poderá haver Mesa Coletora fixa em municípios com 50 (cinquenta) sindicalizados/as ou menos que venham a se reunir no local determinado para funcionamento da respectiva Mesa Coletora;

§ 1º. O roteiro das Mesas Coletoras itinerantes deverá ser amplamente divulgado, com os respectivos locais e previsão de horário, devendo permanecer em cada local de trabalho no mínimo por 1 (uma) hora.

§ 2º. O roteiro das Mesas Coletoras itinerantes não poderá ser modificado, devendo ser cumprido integralmente em qualquer hipótese, sob pena de aplicação do art. 208, letra "b" do Estatuto.

### SEÇÃO III - Do Funcionamento das Mesas Coletoras

**Art. 52.** As mesas coletoras funcionarão sob a responsabilidade de um/a coordenador/a e um/a mesário/a indicados/as pela Comissão Eleitoral Regional e um/a mesário/a indicado/a por chapa concorrente. *(Art. 187 do Estatuto)*

§ 1º. As indicações para mesários/as pelas chapas concorrentes deverão ser feitas até as 18h do dia 09 (nove) de setembro de 2017, por meio de documento dirigido à Comissão Eleitoral Regional.

§ 2º. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras candidatos/a, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau.

§ 3º. As mesas coletoras funcionarão independentemente da indicação de mesários/as pelas chapas concorrentes.

**Art. 53.** Faculta-se às chapas concorrentes e à Comissão Eleitoral Regional a indicação de membros de outras categorias profissionais integrantes dos movimentos sindical, sociais e populares, maiores de 18 anos, como mesários/as, garantindo-se a função de fiscais somente para integrantes da categoria sindicalizados/as à APP-Sindicato. *(Art. 188 do Estatuto)*

**Art. 54.** Os/As mesários/as poderão substituir o/a coordenador/a da mesa coletora, na sua ausência, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral. *(Art. 189 do Estatuto)*

**Parágrafo único.** Caso os trabalhos da mesa coletora tenham que ser iniciados sem a presença dos/as mesários/as indicados/as pela Comissão Eleitoral Regional, sindicalizados/as poderão ser convidados/as a substituí-los/as, com ciência dos/as fiscais de chapa, devendo o fato ser registrado em ata dos trabalhos eleitorais.

### SEÇÃO IV - Do Material Eleitoral

**Art. 55.** As mesas coletoras receberão da Comissão Eleitoral os seguintes materiais, cuja conferência precederá o início dos trabalhos:

I – computador registrado e habilitado para funcionar como urna eletrônica devidamente lacrado, já previamente carregado com o sistema de votação, pela Comissão Eleitoral Estadual e acompanhado por representantes das chapas concorrentes;

II – lista de chapas e candidaturas registradas e validadas, organizadas por ordem numérica, a qual deverá ficar disponível em lugar visível, nos recintos das mesas coletoras;

III – listagem de sindicalizados/as do Núcleo Sindical com apenas os nomes dos/as aptos a votar com o respectivo local para a assinatura dos votantes;

IV – listagem para registro de votos em separado;

V – cabina de votação adequada à utilização da urna eletrônica;

VI – envelopes para remessa à Comissão Eleitoral Regional dos documentos relativos à eleição;

VII – envelope lacrado contendo as senhas nominais endereçadas aos membros da mesa coletora para abertura da Urna Eletrônica e acesso ao Sistema Eleitoral da APP-Sindicato;

VIII – canetas esferográficas, exclusivamente nas cores preta ou azul, e papéis necessários aos trabalhos;

IX – folhas apropriadas para impugnação e folhas para observações dos fiscais das chapas;

X – atas de abertura e de encerramento da eleição, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral Estadual, a ser lavrada pela mesa receptora;

XI – embalagem apropriada para acondicionar os boletins inicial e final de urna, as atas e demais documentos pertinentes à seção eleitoral;

XII – um exemplar do Regimento Eleitoral e demais Resoluções expedidas pela Comissão Eleitoral Estadual;

XIII – qualquer outro material que a Comissão Eleitoral Estadual julgue conveniente ao regular funcionamento da mesa coletora.

§ 1º. No dia da eleição, a partir das 06 horas da manhã, a Comissão Eleitoral Regional abrirá as urnas lacradas e entregará os materiais eleitorais recebidas da Comissão Eleitoral Estadual, dando início ao processo de organização e liberação das Mesas Coletoras.

§ 2º. A liberação das Mesas Coletoras será iniciada seguindo a sequência das mais distantes para as mais próximas da sede dos Núcleos Sindicais.

§ 3º. Todo o material eleitoral de que trata este artigo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de uma relação, da qual o/a coordenador/a da mesa coletora destinatária declarará o recebimento e assinará o respectivo Termo de Responsabilidade.

**Art. 56.** Estando em ordem o material remetido pela Comissão Eleitoral Estadual e a urna eletrônica destinada a recolher os votos, a Comissão Eleitoral Regional emitirá o boletim inicial de urna na presença do/a coordenador/a da mesa coletora, que será assinado por todos os membros da mesa e pelos/as fiscais das chapas presentes.

## SEÇÃO V - Da Coleta de Votos

**Art. 57.** O espaço eleitoral deverá ser organizado pelo/a coordenador/a da mesa coletora, assegurando-se as condições de voto previstas no Estatuto da APP-Sindicato. *(Art. 190 do Estatuto)*

**§ 1º.** O horário compreendido entre as 9 (nove) e as 20 (vinte) horas estabelecido pelo Edital de Convocação das Eleições para a coleta de votos das urnas respeitará o horário de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

**§ 2º.** Será previsto local para propaganda das chapas e candidaturas, devendo-se para tanto separar o espaço eleitoral do local de propaganda, a fim de garantir a democratização e a lisura do pleito. *(Art. 190 do Estatuto)*

**Art. 58.** Somente poderão permanecer no espaço eleitoral os membros da mesa coletora, um/a fiscal designado/a por chapa, os/as integrantes da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o/a eleitor/a. *(Art. 191 do Estatuto)*

**§ 1º.** Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**§ 2º.** A Comissão Eleitoral Regional poderá ser consultada a qualquer momento para prestar esclarecimentos sobre dúvidas surgidas na mesa coletora.

**Art. 59.** Os/As eleitores/as somente poderão votar mediante apresentação do documento oficial de identificação com foto. *(Art. 192 do Estatuto)*

**Art. 60.** Sindicalizados/as que, porventura, não constem na lista de eleitores/as, poderão votar em separado, desde que comprovem sua condição de eleitores/as, com os três últimos comprovantes de pagamento da mensalidade sindical. *(Art. 193 do Estatuto)*

**Parágrafo Único.** Não será admitida qualquer outra hipótese de voto em separado, que não a prevista no § 2º do artigo 21 e 60 deste Regimento Eleitoral.

**Art. 61.** O voto em separado será tomado da seguinte forma: *(Art. 194 do Estatuto)*

a) o/a eleitor/a, devidamente identificado/a e preenchendo os requisitos do artigo anterior, assina lista própria na qual constará seu nome e número do documento de identificação;

b) o/a eleitor/a deverá votar de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Comissão Eleitoral Estadual.

**Art. 62.** Às 20h (vinte horas) e/ou encerrados os trabalhos de votação, o/a coordenador/a da Mesa Coletora inserirá na urna eletrônica sua senha de finalização do processo.

**§ 1º.** A urna será lacrada, em seguida o/a coordenador/a fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, também assinada pelos/as mesários/as e fiscais, registrando a data da eleição, hora de início e do encerramento dos trabalhos, total de votos colhidos em separado e de votos comuns, nome dos/as mesários/as e do/a coordenador/a, e resumidamente os protestos, se houver, devendo ser transportada na forma do estabelecido por este Regimento Eleitoral. *(Art. 195 do Estatuto)*

**§ 2º.** Procedida a finalização, registro da ata e lacradas a urna e o envelope com toda a documentação essencial, o/a coordenador/a e mesários/as da Mesa Coletora se dirigirão para o local onde ocorrerá a Sessão Eleitoral de Apuração, onde entregará todo o material para a Comissão Eleitoral Regional mediante conferência e assinatura de Termo de Entrega de Material Eleitoral da respectiva urna.

## CAPÍTULO VIII - DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

### SEÇÃO I - Da Sessão de Apuração e da Mesa Escrutinadora

**Art. 63.** A Sessão Eleitoral de Apuração de votos será instalada e coordenada pela Comissão Eleitoral Regional, na sede de cada Núcleo Sindical, ou outro local pré-determinado, e em horário de início pré-fixado, na forma do estabelecido por este Regimento Eleitoral, após o término da votação, desde que todas as urnas e materiais referentes ao processo eleitoral estejam no recinto. *(Art. 196 do Estatuto)*

**§ 1º.** No espaço destinado à Sessão Eleitoral de Apuração será instalado computador devidamente preparado, dentro das especificações técnicas de segurança estabelecidas pela Comissão Eleitoral Estadual, com o sistema eleitoral de apuração instalado.

**§ 2º.** O espaço destinado para a Sessão Eleitoral de Apuração deverá contar com serviço de internet para transmissão final do resultado do respectivo Núcleo Sindical após finda a apuração.

**Art. 64.** A Comissão Eleitoral Regional coordenará os trabalhos da Sessão Eleitoral de Apuração designando as Mesas Escrutinadoras respeitando as indicações das chapas. *(Art. 197 do Estatuto)*

**§ 1º.** Não poderão compor a mesa escrutinadora os/as candidatos/as, seus cônjuges ou parentes, ainda que por afinidade até segundo grau.

**§ 2º.** A critério da Comissão Eleitoral Regional poderão ser montadas tantas quantas mesas de escrutinação forem necessárias compostas por escrutinadores/as indicados/as paritariamente pelas chapas concorrentes.

**§ 3º.** Cada chapa concorrente poderá indicar um/a fiscal por mesa escrutinadora, podendo ser substituído/a sempre que necessário.

**§ 4º.** Caso a chapa não indique escrutinadores/as, estes/as serão indicados pela Comissão Regional Eleitoral.

### SEÇÃO II - Da Apuração dos Votos

**Art. 65.** Antes de abrir a urna, a Comissão Eleitoral Regional e a Mesa Escrutinadora verificarão se há indício de violação. *(Art. 198 do Estatuto)*



**Art. 66.** Verificada inexistência de violações, a Mesa Escrutinadora emitirá boletim provisório de urna e entregará a cada fiscal de chapa.

**Art. 67.** A Mesa Escrutinadora verificará a listagem de assinaturas e número de votos conforme o boletim provisório da urna.

**§ 1º.** Se o número de votos for igual ou inferior ao número de assinaturas, a mesa escrutinadora contabilizará os votos.

**§ 2º.** Se o número de votos for superior ao número de assinaturas, a mesa escrutinadora excluirá um voto de cada chapa, iniciando da chapa mais votada e de forma sucessiva retirará até a menos votada.

**Art. 68.** A Mesa Escrutinadora dará início ao processo de contagem dos votos de cada urna, mediante a descarga dos dados da respectiva urna eletrônica, através do meio físico digital, no equipamento definido pela Comissão Eleitoral Regional onde se encontra instalado o Sistema de Apuração.

**§ 1º.** Depois descarregados os dados das urnas eletrônicas, a Mesa Escrutinadora, dará início ao processo de verificação e contagem dos votos em separado.

**§ 2º.** Em seguida, o Sistema de Apuração procederá ao cruzamento automático do RG dos/as eleitores/as, emitindo Boletim de existência ou não de duplicidade de eleitor/a.

**§ 3º.** Na hipótese de existência de eleitor/a que tenha votado mais de uma vez, apurados votos em duplicidade, a quantidade de votos a mais será eliminada descontando-se sucessivamente das chapas estaduais, regionais e Conselho Fiscal cada voto em duplicidade, iniciando-se pela chapa mais votada até a menos votada.

**§ 4º.** O/a eleitor/a que tenha votado mais de uma vez será penalizado/a conforme previsto no artigo 14, inciso III e art. 15 do Estatuto.

**Art. 69.** Para a apuração dos votos tomados em separado, a Comissão Eleitoral Regional e a Mesa Escrutinadora adotarão a rotina e os procedimentos definidos pela Comissão Eleitoral Estadual, respeitando as normas de utilização do Sistema Eleitoral Próprio e do Estatuto.

**Art. 70.** A rotina e os procedimentos de apuração serão definidos pela Comissão Eleitoral Estadual, respeitando as normas de utilização do Sistema Eleitoral Próprio e do Estatuto.

**Art. 71.** Os casos omissos à apuração de votos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Regional, observando-se o Estatuto e o Regimento Eleitoral. *(Art. 201 do Estatuto)*

### SEÇÃO III - Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

**Art. 72.** Os pedidos de anulação de votos, de urna e de eleição somente poderão ser requeridos por candidato/a ou representante de chapa concorrente, por escrito, dirigidos à Comissão Eleitoral Regional que os apreciará assim que recebidos. *(Art. 202 do Estatuto)*

**Parágrafo único.** Da decisão da Comissão Eleitoral Regional caberá recurso, que deverá ser feito por escrito à Comissão Eleitoral Estadual, que conhecerá do recurso analisando-o, e proferindo decisão com base no Estatuto e neste Regimento Eleitoral.

**Art. 73.** Não poderá arguir a nulidade quem lhe tenha dado causa. *(Art. 203 do Estatuto)*

**Art. 74.** Os requerimentos de nulidade de urna somente poderão ser interpostos antes do início da contagem dos votos da respectiva urna. *(Art. 204 do Estatuto)*

**Art. 75.** A anulação de voto não implicará na anulação da urna. *(Art. 205 do Estatuto)*

**Art. 76.** A anulação da urna somente implicará na anulação da eleição caso o número de votos anulados seja igual ou superior à diferença do total de votos válidos obtidos pelas chapas mais votadas. *(Art. 206 do Estatuto)*

**Art. 77.** Serão lavrados em ata todos os recursos julgados improcedentes que forem ratificados por escrito e entregues contra-recibo à Comissão Eleitoral Regional, até o final da apuração, garantindo-se ao/ recorrente direito de recurso à Comissão Eleitoral Estadual. *(Art. 207 do Estatuto)*

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral Estadual conhecerá do recurso analisando-o de acordo com o Estatuto e o Regimento Eleitoral, confirmando ou reformando, no todo ou em parte, a decisão regional, no prazo de 48 horas contado a partir da data e hora de recebimento dos mesmos.

**Art. 78.** Será anulada a eleição na área de abrangência do Núcleo Sindical em que, mediante requerimento ou recurso, formalizado nos termos do Estatuto, ficar comprovado que: *(Art. 208 do Estatuto)*

a) a eleição foi realizada em dia e hora não designados no edital de convocação;

b) a eleição foi realizada em local diverso do publicado na forma do Estatuto, sem prévia divulgação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

c) não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos no Estatuto;

d) ocorreu vício ou fraude comprometendo a legitimidade das eleições, importando em prejuízo a qualquer candidato/a ou chapa concorrente;

e) foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no Estatuto e no Regimento Eleitoral.

**Art. 79.** Anuladas as eleições do núcleo sindical, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do ato de anulação, na forma do Estatuto. *(Art. 209 do Estatuto)*

**Parágrafo único.** A anulação das eleições de núcleo sindical somente implicará em anulação da eleição estadual, se o total de votos anulados for maior que a diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.

## CAPÍTULO IX - DOS RESULTADOS ELEITORAIS

**Art. 80.** Findada a apuração, a Comissão Eleitoral Regional procederá à leitura do resultado das eleições lavrado na ata final dos trabalhos eleitorais, declarando a votação nominal das chapas concorrentes à Direção Estadual e Regional e votos ao Conselho Fiscal e Representantes de Município no âmbito do Núcleo Sindical. *(Art. 210 do Estatuto)*

**Art. 81.** A ata de que trata o artigo anterior deverá ser assinada pelos/as componentes da Comissão Eleitoral Regional e representantes das chapas concorrentes, contendo obrigatoriamente: *(Art. 211 do Estatuto)*

- a) data e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) número e local(is) em que funcionou(ram) as mesas coletoras;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, votos e cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa e às candidaturas individuais, votos em branco e votos nulos, estes dois últimos em todas as instâncias;
- d) número total de eleitores/as que votaram;
- e) resultados finais da apuração, no Núcleo Sindical;
- f) todos os recursos julgados improcedentes que forem ratificados por escrito, recebidos pela Comissão Eleitoral Regional, até o final da apuração, anexando à documentação correspondente.

**Art. 82.** Encerrados os trabalhos de apuração, toda a documentação, organizada e separada por urna, acondicionadas em envelopes devidamente lacrados, deverá ser enviada pela Comissão Eleitoral Regional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Eleitoral Estadual. *(Art. 212 do Estatuto)*

**§ 1º.** Cada chapa concorrente poderá indicar um/a fiscal para acompanhamento do transporte das urnas até entrega à Comissão Eleitoral Estadual.

**§ 2º.** O material de que trata o “caput” deste artigo devidamente lacrado, deverá ser protocolado na Secretaria Geral do Sindicato até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento total do material dos Núcleos Sindicais pela Comissão Eleitoral Estadual, devendo permanecer sob a guarda desta Secretaria até a próxima eleição.

**Art. 83.** De posse do resultado dos votos das chapas ao Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral Estadual dará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que as chapas indiquem os nomes dos/as integrantes titulares e suplentes que comporão o Conselho Fiscal conforme proporcionalidade aprovada.

**Art. 84.** Serão proclamados/as eleitos/as, pela Comissão Eleitoral Estadual, após reunidos os resultados de cada Núcleo Sindical, a chapa mais votada para a Diretoria Estadual, as chapas mais votadas para cada Diretoria Regional de Núcleo Sindical, bem como os/as integrantes das chapas ao Conselho Fiscal, na proporção dos votos recebidos, e todos os/as representantes de município mais votados/as, lavrando-se ata geral de encerramento do processo eleitoral da APP-Sindicato. *(Art. 213 do Estatuto)*

**§ 1º.** Para o Conselho Fiscal será aplicado o critério de proporcionalidade previsto no artigo 223 do Estatuto, considerando-se eleitos/as tanto efetivos como suplentes, os/as integrantes das chapas concorrentes na proporção dos votos recebidos;

**§ 2º.** A proclamação de resultado se dará em até 20 (vinte) dias após o encerramento do pleito, ou seja, até dia 09 (nove) de outubro de 2017.

**Art. 85.** Em caso de empate para a Diretoria Estadual e para as Diretorias Regionais serão realizadas novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, entre as duas chapas mais votadas, limitada a participação às chapas em questão. *(Art. 214 do Estatuto)*

**Art. 86.** A posse dos/as eleitos/as deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a proclamação dos resultados, devendo constar na Ata de Posse a relação nominal dos/as eleitos/as, respectivos cargos e todos os documentos exigidos pela legislação vigente. *(Art. 215 do Estatuto)*

## CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**Art. 87.** A critério da Comissão Eleitoral Estadual poderá ser elaborado o regulamento complementar ao funcionamento das mesas coletoras itinerantes.

**Art. 88.** As despesas gerais do dia das eleições serão custeadas na proporção de 60% (sessenta por cento) do total pela Diretoria Estadual e 40% (quarenta por cento) pelas Diretorias Regionais dos Núcleos Sindicais e deverão constar em Relatório Mensal de Despesas (RMD) específico, enviado à Secretaria de Finanças Estadual no prazo de 30 (trinta) dias da realização do pleito.

**Art. 89.** As Comissões Eleitorais Regionais poderão organizar debates entre as chapas inscritas, ficando a cargo da Comissão Eleitoral Estadual a organização de debates entre as chapas à Diretoria Estadual.

**§ 1º.** Os debates serão agendados nas Comissões Eleitorais com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

**§ 2º.** As despesas das chapas com os debates ficarão a cargo das próprias chapas e as despesas da Comissão Eleitoral e infra-estrutura ficarão a cargo do Núcleo Sindical.

**Art. 90.** Todo prazo previsto no Estatuto e nos regimentos da APP-Sindicato, cujo vencimento coincidir com sábados, domingos ou feriados, considera-se prorrogado para o primeiro dia útil seguinte. *(Art. 219 do Estatuto)*

**Art. 91.** Os casos omissos sobre as eleições neste Regimento Eleitoral e no Estatuto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Estadual, à exceção daqueles ocorridos durante a sessão de apuração, que serão resolvidos pelas Comissões Eleitorais Regionais e Estadual. *(Art. 216 do Estatuto)*